



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CONTRATO 010/2024

PROCESSO Nº 003/2024

DISPENSA Nº 002/2024

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Caputira**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, centro, Caputira/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente **Sr. Horácio Carvalho de Souza**, inscrito no CPF: 482.081.326-91, brasileiro, casado, residente na Rua Djalma Pereira, 10, Carrinho, Caputira – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SANDRA B FERNANDES BARBOSA ME** – CNPJ 05.687.641/0001-80, com sede na Rua Alfredo Peniche, nº 85, Centro Cidade de Caputira-MG, neste ato representada por Sandra Beatriz Fernandes Barbosa, portador(a) da cédula de identidade nº MG11.850.711, inscrito(a) no CPF sob p nº 046.753.826-30, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **003/2024**, “Dispensa” nº **002/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à Câmara Municipal de Caputira para o exercício de 2024. O serviço de fornecimento de lanches deverá ser realizado de forma contínua, de acordo com um cronograma preestabelecido em comum acordo entre a contratante e a contratada, até o fim da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

2.1. A aquisição do objeto supracitado visa atender as necessidades diárias dos servidores e agentes políticos durante os expedientes da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de prestação dos serviços/fornecimento dos produtos será até 31/12/2024 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.

3.2. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

3.3. Os produtos/serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.

3.4. A execução dos serviços/fornecimento dos produtos será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

3.4.1. A Solicitação de Serviço/fornecimento será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.

3.4.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24 h), enviará a solicitação de fornecimento.

3.4.3. Os serviços/produtos deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de requisição de fornecimento com a descrição e quantidade dos produtos, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.

3.6. O fornecimento somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO e definitivo após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

3.7. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor total deste contrato e de R\$3.125,00 (Tres mil cento e vinte e cinco reais).

4.2. A contratada deverá apresentar notas fiscais.

4.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos produtos fornecidos/serviços executados.

4.5. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

4.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

4.8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- B. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- C. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- D. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

4.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

4.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

4.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONTRATADA:

- B. Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- O. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- P. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Q. Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- R. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- S. Utilizar, no fornecimento dos produtos/na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- T. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- U. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- V. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/produtos com imperfeições ou defeitos.
- W. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

- x. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- y. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- z. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- AA. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- BB. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2. CONTRATANTE:

- J- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- K- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos/serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- L- Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- M- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços contratados.
- N- Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

- O- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- P- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- Q- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- R- Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

6.1 – ESPECIFICAÇÕES:

6.1.1 Aquisição de produtos destinados a Câmara Municipal de Caputira/MG.

LOTE 01

LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CROQUETE	UNID	250	R\$2,00	R\$500,00
1.	QUIBE	UNID	500	R\$2,00	R\$1.000,00
2.	COXINHA	UNID	250	R\$2,00	R\$500,00
3.	RISOLES	UNID	250	R\$2,00	R\$500,00
4.	PASTEL ASSADO	UNID	250	R\$2,50	R\$625,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$3.125,00 (Tres mil cento e vinte e cinco reais).

6.2. As entregas deverão ser efetuadas pela contratada de acordo com o pedido do setor de compras da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

6.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas ou sacos plásticos estéreis, conforme a quantidade;

6.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

6.5. Produtos que não apresentarem de acordo com a especificação, poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos imediatamente;

6.6. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos a Câmara Municipal.

6.7. Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para a Contratante;

6.8. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal ficará retida até que a substituição seja feita.

6.9. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto temperatura, umidade, empilhamento máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

c) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

d) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

10.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- 1- Advertência;
- D. Multa;
- E. Impedimento de licitar e contratar;
- F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1- Natureza e a gravidade da infração cometida:
- E. As peculiaridades do caso concreto;
- F. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- G. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- H. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

10.3. A sanção prevista no item 10.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. À sanção prevista item 10.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.5. À sanção prevista item 10.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

11.2. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

11.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

11.9. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

11.12. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telefax: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Caputira/MG, 03 de julho de 2024.

Horácio Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG

Sandra Beatriz Fernandes Barbosa

Fornecedor/Contratada

Testemunhas:

1. Sônia da Silva Aguiar CPF 116.986.536-46

2. [Handwritten Signature] CPF 9.34.604.576-00